



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

**Denomina-se de “JAIR SOARES DE OLIVEIRA (JAIR BENEDITO)” o Frigorífico Municipal, no Distrito de Alexandrita, em Iturama, Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina-se de “JAIR SOARES DE OLIVEIRA (JAIR BENEDITO)” o Frigorífico Municipal, no Distrito de Alexandrita, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e outros necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Iturama – MG, 21 de novembro de 2017.


  
Ver. Nivaldo Alves Ferreira  
Autor

À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 04 / 12 2017

  
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 04 / 12 2017  
O Presidente 

À Sanção  
Sala das Sessões em 04 / 12 2017  
O Presidente 

## **Sr. Jair Benedito,**

Jair Soares da Maia, o seu Jair Benedito, nasceu e viveu toda sua vida na área rural, nas comunidades de Alexandrita e em outras da região, que também eram distrito de nossa Iturama.

Passou todo o seu tempo de vida com dedicação ao trabalho. Primeiro como trabalhador rural, adestrador de burro brabo e vaqueiro. E depois como agricultor familiar, quando adquiriu com seus esforços e os de seus familiares uma propriedade próxima a Alexandrita denominado arrozal e depois na comunidade Água Amarela, em Carneirinho.

Seu Jair Benedito, como era chamado por todos, é um exemplo da força do trabalho e da capacidade de nossa gente de construir o próprio futuro, com a determinação de quem sonha e trabalha para realizar o que sempre idealizou. Falecido em 23 de abril de 1993, o nome de Jair Benedito nos traz sempre a lembrança da coragem do homem do campo e da grandeza de ser valente e trabalhador.

Dar o seu nome a esse grande empreendimento estrutural, que vai mudar o patamar de nossa pecuária e do nosso desenvolvimento rural, que é o Frigorífico de Iturama, significa o nosso reconhecimento ao trabalho e capacidade de realização de todos os nossos produtores e agricultores familiares.

Sem distinção de tamanho de propriedade ou de força financeira, os produtores rurais de Iturama e de nossa região são um exemplo de capacidade de trabalho e de organização de classe, para fazer uma agricultura e pecuária cada vez mais forte, mais geradora de trabalho, de renda e de desenvolvimento econômico e social.

A trajetória de vida e trabalho de seu Jair Benedito - pai do nosso deputado Zé Silva, que honra todos os ituramenses pela capacidade de trabalho, empreendedorismo e compromissos sociais com que realiza suas funções de parlamentar e homem público - justifica plenamente levar seu nome a esta grande obra



para a nossa economia e desenvolvimento, que é o frigorífico de Iturama.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 31/2017

O Projeto de Lei nº CM 31/2017, de autoria da Vereador Nivaldo Alves Ferreira, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de JAIR SOARES DE OLIVEIRA (JAIR BENEDITO), ao Frigorífico Municipal do Distrito de Alexandrita, no Município de Iturama/MG.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

**“Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

***Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.”***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

***Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)***

Esta anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e realizou serviços relevantes no município.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 22 de novembro de 2017.

Dr. David Tribioli Corrêa  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº CM 31/2017**

**AUTOR:** VER. NIVALDO ALVES FERREIRA

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “JAIR SOARES DE OLIVEIRA (JAIR BENEDITO)”, O FRIGORÍFICO MUNICIPAL, NO DISTRITO DE ALEXANDRITA, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DATA DE RECEBIMENTO:  
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:  
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 22 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES - VISTO DO PRESIDENTE**

20ª Reunião Ordinária EM 04 / 12 /2017 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017 \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA**

**PROJETO DE LEI Nº CM 31/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “JAIR SOARES DE OLIVEIRA (JAIR BENEDITO)”, O FRIGORÍFICO MUNICIPAL, NO DISTRITO DE ALEXANDRITA, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**AUTOR:** VER. NIVALDO ALVES FERREIRA

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 31/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>04 / 12 / 2017</u>
O Presidente